



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 050/2023. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGIM. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 50/2023, o qual **“Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, Vinculado ao Gabinete do Prefeito e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 04.12.2023 e, após sua leitura em Plenário na 22ª Sessão Ordinária realizada no dia 06.12.2023, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 050/2023, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800370038003A00540052004100, Documento assinado

RUA NATALINO COSSA, Nº 109, CENTRO 2 - VILA VALÉRIO - ES CEP: 29785-000 de Chaves  
CNPJ: 047/0001-09 - TELEFONE.: (0XX27) 3228-2554/449 - E-mail: [geral@camaravilavalerio.es.gov.br](mailto:geral@camaravilavalerio.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 050/2023, passaremos a analisar a solicitação de autoria dos Vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

#### Lei Orgânica Municipal

**Art. 53.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

#### Regimento interno

**Art. 182.** A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não

superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800370038003A00540052004100, Documento assinado

*Assinado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 050/2023, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

### 2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal estabelece no art. 61, § 1º inciso II, "e", ser de iniciativa privativa do Executivo, as leis que disponham sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, o que pelo Princípio da Simetria, também é previsto no art. 51, § 1º, II, "c" da Lei Orgânica Municipal. Tal exigência foi devidamente observada no presente caso.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

### 2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800370038003A00540052004100, Documento assinado

RUA NÁUBINO COSSA, N.º 108, CENTRO - VILA VALÉRIO - ES - CEP: 29705-000 de Chaves  
CNPJ: 09.519.047/0001-09 - TELEFONE.: (0XX27) 3728-5255/1409 - E-mail: [geral@camaravilavalerio.es.gov.br](mailto:geral@camaravilavalerio.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

### 2.4 Da criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M

Trata-se de Projeto de Lei que pretende a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal vinculado ao Gabinete do Prefeito, embasado notadamente nas disposições da Lei nº 11.530/2007, que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, Lei nº 11.707/2008, que prevê a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e a Lei nº 13.675/2018, que criou o Programa Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.630/2018, atendendo à recomendação nº 007/2019, do Ministério Público Estadual.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 propôs um novo pacto federativo priorizando a atuação cooperativa no campo das relações intergovernamentais, sobretudo quando se trata da ordem social. Tal aspecto objetivou reduzir esforços e otimizar soluções de problemas comuns que, muitas vezes, só são possíveis por meio de ações conjuntas dos três entes federativos.

O PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530/2017, que viabilizou a criação da modalidade do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), conforme art. 6º, inciso I, reconhece o papel indispensável dos municípios para o diagnóstico de problemas locais, racionalização dos recursos de segurança pública e conexão com a mobilização comunitária, fortalecendo o caráter preventivo das atividades desenvolvidas pelas municipalidades.

A Lei 11.530/2007, mencionada acima, dispõe que:

Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse viés, os Gabinetes de Gestão Integrada Municipais surgiram como política do Governo Federal para integrar as ações dos vários órgãos de Segurança Pública, bem como para expandir a responsabilidade dos Municípios nas questões de segurança, como forma democrática e participativa da abordagem dos problemas nessa área de Segurança Pública, visando a formulação de políticas públicas de prevenção e combate à criminalidade, à redução de violência e ao bem-estar da sociedade.

Dentre as atribuições do GGI-M, o art. 2º do presente Projeto de Lei prevê: articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre órgãos que integram (I); contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais, de fiscalização criminal, prevenção criminal, investigação e informações (II); analisar dados e estudos sobre a violência criminal no Município de Vila Valério a fim de subsidiar as ações de prevenção e repressão (III); propor ações integradas nas áreas de fiscalização, defesa social, segurança municipal e políticas sociais que atuem de forma preventiva (IV); propor a padronização de procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização, prevenção e combate à violência criminal no Município (V); instituir Grupos Temáticos para tratar de assuntos específicos (VI); deliberar sobre as ações estratégicas para combater a criminalidade de forma preventiva e repressiva (VII); e, atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências (VIII).

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 050/2023.

### 3. PARECER

"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800370038003A00540052004100, Documento assinado



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes, em 06 de dezembro de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
RUA NATALINO COSSA, Nº 0100, CENTRO - VILA VALÉRIO - ES CEP. 29168-000

CNPJ nº 19.047/0001-09 - TELEFONE.: (0XX27) 3728-1254/4469 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br